

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA**

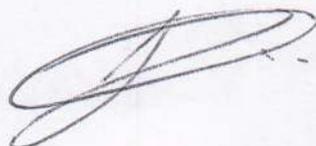
ACORDO N.º 002/2023-MP/4 °PJB

IC nº 000635.036.2022

ACORDANTES: Manancial Água Boa Eireli e José Almeida dos Santos

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Promotor da 4ª Promotoria de Justiça de Benevides/PA, **MÁRCIO LEAL DIAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e o acordante **MANANCIAL ÁGUA BOA EIRELI**, nome fantasia **MANANCIAL AGUA BOA**, CNPJ 83648543000147, situado na Estrada do Neopolis, Quadra 30, Lote 06, nesta cidade e **JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS**, filho de Maria Almeida Da Conceição e Pedro Lucas dos Santos, CPF nº 01141686287, nascido em 18/01/1946, podendo ser localizado na Estrada do Neopolis, Quadra 30, Lote 06, nesta cidade, devidamente acompanhado pelo seu advogado Dr **SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA**, OAB/PA 10870, nos autos dos Procedimentos Preparatórios SIMP 001199-036/2022 e 000635.036/2022, que tramitam na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES, formalizam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11.9.90

**Considerando** os fatos apurados pela 4ª Promotoria de Justiça de Benevides/PA no Procedimentos Preparatórios SIMP 001199-036/2022 e 000635.036/2022, acerca de autuação da SEMAS 1-S/22-04-00453 referente às instalações e serviços da **MANANCIAL ÁGUA BOA EIRELI**.



Resolvem firmar COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, nos seguintes termos e condições.

## 2-DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ACORDANTE

**CLÁUSULA N.º 3:** O Ministério Público propõe as seguintes condições, aceitas pelo investigado, assistido neste ato por seu advogado, que se compromete e se obriga a:

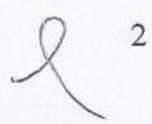
**CLÁUSULA N.º 4:** O ACORDANTE realizara doação, em 30 (trinta) dias, a doação no valor de R\$-3.000,00 (Três mil reais) à Associação dos Renais Crônicos e Transplantados do Estado do Pará, CNPJ 03.405.201/0001-67, com depósito do valor no Banco Bradesco, Agência: 3109-7, c/c: 130808-4. (art. 28-A, IV, do CPP).

**CLÁUSULA N.º 5:** O ACORDANTE, com base no relatório de análise técnica nº 705/2022 (fls. 27/35) e na resolução da diretoria colegiada - RDC nº 182, de 13 de outubro de 2017, deverá, em 60 (sessenta) dias, promover a regularização dos seguintes itens em seu estabelecimento comercial:

1. Manter o estabelecimento sempre limpo, em especial o piso;
2. A recepção dos insumos deve ser realizada em local protegido, limpo e livre de objetos em desuso e estranhos ao ambiente;
3. recepção das embalagens retornáveis para um novo ciclo de uso deve ser efetuada em área distinta da recepção dos demais insumos para evitar contaminação cruzada e, nesta etapa, deve ser verificado o prazo de validade dos garrafões;
4. higienização das embalagens deverá ser realizada em local fechado;
5. Os produtos saneantes usados no processo de higienização devem ser regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e seu uso deve estar previsto para a finalidade proposta;
6. As operações de limpeza e desinfecção das embalagens não obedecem a procedimento que assegurem condições higiênico- sanitárias satisfatórios
7. As embalagens retornadas para um novo ciclo de uso, antes da etapa de higienização automática, devem ser submetidas à pré-lavagem para a remoção do rótulo, dos resíduos da substância adesiva e das sujidades das superfícies interna e externa;
8. O estabelecimento devera possuir local especifico para o armazenamento de insumo, bem como paletes para evitar o contato direto com o piso dos insumos;



2



9. O armazenamento dos insumos deve ser feito: I - em local limpo, organizado, seco, arejado e sem odor, de forma a garantir a proteção contra contaminantes; II - sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o espaçamento necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local e os paletes, exceto os descartáveis, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável;
10. Realizar o cumprimento do art. 50, § 1 e § 2 da resolução da diretoria colegiada - RDC nº 182, de 13 de outubro de 2017;
11. O local de passagem dos garrafões da área de higienização para a sala de envase deverá ser realizada em local fechado;
12. Substituição dos equipamentos que estão oxidados e em péssimas condições sanitárias em desconformidade com o que preconiza a legislação, em especial resolução da diretoria colegiada - RDC nº 182, de 13 de outubro de 2017;
13. Manutenção do piso que estão danificados e/ ou com incrustação;
14. Todas as canaletas do estabelecimento deverão possuir tampas e ralos sifonados;
15. Vedar as paredes para que pragas tenham acesso ao estabelecimento;
16. As luminárias devem ser apropriadas e estar protegidas contra explosão e quedas acidentais;
17. A sala de envase deve ser projetada de forma a evitar a contaminação cruzada, e deve ser mantida em adequado estado de higiene e de conservação;
18. Ventilação da câmara de envase deve ser capaz de manter o ambiente livre de condensação de vapor d'água e não pode constituir fonte de contaminação;
19. Ventilação da câmara de envase deve ser capaz de manter o ambiente livre de condensação de vapor d'água e não pode constituir fonte de contaminação;
20. O acesso à sala de envase deve ser restrito e realizado exclusivamente por uma antessala;
21. A antessala deve possuir armário exclusivo para armazenamento dos equipamentos de proteção individual e lavatório com torneira acionada sem contato manual, exclusivo para higiene das mãos, dotado de sabonete líquido inodoro, produto antisséptico e sistema de secagem das mãos acionado sem contato manual;
22. Manter arquivo referente ao procedimento operacional padrão (POP) referente ao preparo da água adicionada de sais, contendo informações sobre: descrição detalhada do processo de preparo do produto, quantidade e tipos de sais adicionados e tempo de homogeneização para o preparo de água adicionada de sais.
23. O cloreto de sódio, bem como qualquer outro produto químico deve ser armazenado em local próprio e com higienização satisfatória;
24. Os locais para armazenamento da água adicionada de sais envasada devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração da água;
25. Os locais para armazenamento da água adicionada de sais envasada devem ser armazenada sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando o



- espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local;
26. Deverá realizar plano de amostragem, especificando os parâmetros analíticos, a frequência das análises, o número de amostras, e o local de coleta, envolvendo as diversas etapas da industrialização;
  27. Manter todas as salas limpas;
  28. O estabelecimento industrial deve estabelecer e executar plano de amostragem, especificando os parâmetros analíticos, a frequência das análises, o número de amostras, e o local de coleta, envolvendo as diversas etapas da industrialização;
  29. Manter os banheiros sempre limpos
  30. Possuir material de higiene básica;
  31. Montar ou construir um vestiário apropriado para os funcionários;
  32. O estabelecimento deve dispor de Manual de Boas Práticas de Fabricação e de Procedimentos Operacionais Padronizados;
  33. Manter registro de operação de higienização e sanitização, bem como o manual de BPF e o registro de controle integrado de pragas;
  34. A área externa será pavimentada;
  35. A casa de proteção deve ser uma área coberta, pavimentada, limpa, livre de focos de contaminação e deverá ser dotada de casa de proteção, acessível apenas a pessoas autorizadas;
  36. A área circundante à casa de proteção da captação deve ser pavimentada, mantida limpa e livre de focos de contaminação;
  37. Desamassar o reservatório;
  38. Instalar no reservatório um extravasor, protegido por tela milimétrica, válvula de retenção ou fecho hídrico em forma de sifão para impedir que o nível de água atinja a parte superior
  39. Os tanques de armazenamento devem ser fechados com respiradores protegidos adequadamente e devem permitir a inspeção visual, a drenagem e a sanitização;
  40. A empresa deverá empregar as boas práticas de fabricação e realizar as análises laboratoriais que atestem a qualidade de água envasada;
  41. A água adicionada de sais deverá ser industrializada, distribuída e comercializada de forma a evitar contaminação microbiológica, química ou física;
  42. Expedir novo alvará de licenciamento ambiental que devesse estar de acordo com a legislação, em especial, com a resolução da diretoria colegiada - RDC nº 182, de 13 de outubro de 2017;

**CLÁUSULA N.º 6º:** O ACORDANTE, com base no relatório de análise técnica nº 705/2022 (fls. 27/35), deverá, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, o reparo na fiação elétrica por profissional habilitado, bem como encaminhar ofício à vigilância sanitária de Benevides solicitando curso de boas práticas para todos os empregados da empresa ou encaminhar a comprovação do último curso de atualização dos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**3- DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

**CLÁUSULA N.º 7º:** Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas, o acordante pagará a multa no valor de **R\$-40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

**4 - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PELO ACORDANTE**

**CLÁUSULA N.º 8:** O ACORDANTE, acompanhado e orientado por seu advogado, declara, de livre e espontânea vontade, a sua aceitação ao presente acordo.

Este compromisso produzirá efeitos nos termos aqui constantes e firmados, com eficácia de título executivo extrajudicial para todos os fins legais.

E por estarem em consonância, os acordantes firmam o presente termo, em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Benevides, 30 de março de 2023.

  
**MÁRCIO LEAL DIAS**  
Promotor de Justiça Titular da 4º PJ de Benevides

  
**MANANCIAL ÁGUA BOA EIRELI**  
JOSINEY PEREIRA DOS SANTOS (CPF 616661062-91)  
CNPJ 83648543000147

  
**SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA**  
OAB/PA 10.870